



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Contrato nº 211/2022
Processo Administrativo nº 087/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022-CPL/SLP

CONTRATO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATEDIMENTO NO LABORATÓRIO CENTRAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA., ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E A EMPRESA LABORATORIO LACERDA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por: **RAIMUNDO VALDO PEREIRA ABREU**, brasileiro, Secretário Municipal Adjunto de Saúde e Saneamento, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 458.268.892-68, e a empresa **LABORATORIO LACERDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.047.146/0001-60, com sede AV PE MARIO RACCA, 865, CENTRO, CARUTAPERA - MA, CEP: 65.295-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **ALINE LEONIDAS SOUSA DE LACERDA** CI nº 37631194-0 SSP MA, CPF nº 916.329.273-49, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATEDIMENTO NO LABORATÓRIO CENTRAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATEDIMENTO NO LABORATÓRIO CENTRAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 051/2022-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



O valor global deste Contrato é de R\$ 2.154.200,00 (dois milhões e cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colesterol, dosagem	10000	Unidades	R\$ 6,90	R\$ 69.000,00
2	Glicose, dosagem	10000	Unidades	R\$ 7,21	R\$ 72.100,00
3	Hemoglobina glicada (Fração A1c), dosagem	10000	Unidades	R\$ 14,02	R\$ 140.200,00
4	Triglicerídeos, dosagem	10000	Unidades	R\$ 8,87	R\$ 88.700,00
5	Ureia, dosagem	5000	Unidades	R\$ 6,60	R\$ 33.000,00
6	Ácido Úrico, dosagem	2500	Unidades	R\$ 5,65	R\$ 14.125,00
7	Creatinina, dosagem	5000	Unidades	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00
8	EAS (Caracteres físicos, químicos e sedimentos cópia)	10000	Unidades	R\$ 5,06	R\$ 50.600,00
9	Parasitológico nas fezes	10000	Unidades	R\$ 5,06	R\$ 50.600,00
10	Coombs indireto	2500	Unidades	R\$ 18,89	R\$ 47.225,00
11	Grupo sanguínea ABO e fator Rh	5000	Unidades	R\$ 9,34	R\$ 46.700,00
12	Hemograma com contagem de plaquetas	10000	Unidades	R\$ 10,23	R\$ 102.300,00
13	Proteína C reativa, quantitativa, dosagem	5000	Unidades	R\$ 21,75	R\$ 108.750,00
14	Sífilis-VDRL	5000	Unidades	R\$ 9,68	R\$ 48.400,00
15	Beta HCG qualitativo	5000	Unidades	R\$ 12,55	R\$ 62.750,00
16	IGG/Quimioluminescência (CMIA)Toxoplasmose	5000	Unidades	R\$ 24,61	R\$ 123.050,00
17	IGM/Quimioluminescência (CMIA) Toxoplasmose	5000	Unidades	R\$ 25,03	R\$ 125.150,00
18	Pesquisa de BAAR	2500	Unidades	R\$ 14,82	R\$ 37.050,00
19	PCCU	2500	Unidades	R\$ 28,06	R\$ 70.150,00
20	Proteinúria 24 horas	1000	Unidades	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00
21	Rubeola IGG/ Quimioluminescência (CMIA)	1000	Unidades	R\$ 17,75	R\$ 17.750,00
22	Rubeola IGM/ Quimioluminescência (CMIA)	1000	Unidades	R\$ 18,82	R\$ 18.820,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



23	Citomegalovirus IGG/ Quimioluminescência (CMIA)	1000	Unidades	R\$ 24,18	R\$ 24.180,00
24	Citomegalovirus IGM/ Quimioluminescência (CMIA)	1000	Unidades	R\$ 23,15	R\$ 23.150,00
25	PSA total e livre/ Quimioluminescência (CMIA)	5000	Unidades	R\$ 17,11	R\$ 85.550,00
26	HDL	10000	Unidades	R\$ 8,70	R\$ 87.000,00
27	Vldl	10000	Unidades	R\$ 6,51	R\$ 65.100,00
28	Ldl	10000	Unidades	R\$ 7,90	R\$ 79.000,00
29	Tgo	10000	Unidades	R\$ 8,18	R\$ 81.800,00
30	TGP	10000	Unidades	R\$ 10,86	R\$ 108.600,00
31	Bilirrubina direta	10000	Unidades	R\$ 10,90	R\$ 109.000,00
32	Bilirrubina total	10000	Unidades	R\$ 11,14	R\$ 111.400,00
TOTAL					R\$ 2.154.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006	Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000	Manut. E Func. Da Secr. Munic. De S. E Saneamento
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.122.0006	Gestão da Saúde e Saneamento
02.09.10.122.0006.2055.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.302.0020.2071.0000	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00	Material De Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.301.0020.2065.0000	MANUT. E FUNC, DE UNIDADES BÁSICAS SAÚDE
3.3.90.30.00	Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, li, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, com o percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **BANCO BRASIL, AG: 0613-0, CONTA CORRENTE: 55688-2**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da **Nota Fiscal/Fatura**, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA** cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.

e) Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá à **Prefeita Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, ___ de dezembro de 2022.

Raimundo Valdo Pereira de Abreu

RAIMUNDO VALDO PEREIRA ABREU
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE
SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 040/2021
CONTRATANTE

ALINE LEONIDAS SOUSA DE LACERDA
Assinado de forma digital por ALINE LEONIDAS SOUSA DE LACERDA:91632927349
Dados: 2022.12.14 18:22:55 -03'00'

ALINE LEONIDAS SOUSA DE LACERDA
LABORATORIO LACERDA LTDA
CNPJ nº 15.047.146/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafaela Silva Pinheiro
CPF Nº 846.457.033-53

Francielly Souza
CPF Nº 802382673-68

ESTABELECE:

Art. 1º - Os procedimentos e as orientações para a realização do Processo de Escolha para as funções de Gestor e Coordenador dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino de Ribamar Fiquene-MA, de acordo com o decreto 118/2022 e o edital de escolha.

Art. 2º - Retificar a nomeação dos membros para a composição da Comissão que conduzirá o Processo de Escolha que será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal De Educação:

Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge passa a ser representado pelo Sr. Eduardo dos Santos Carvalho;

II - Servidor da área de recursos humanos:

Sr. Klelson Souza Barbosa;

III - Procurador Jurídico ou funcionário indicado por ele:

Sr. Daniel Ribeiro Freita

IV - Representante dos direitos da escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal De Educação:

Sr. Eduardo dos Santos Carvalho passa a ser representado pela Sra. Anna Victoria Silva Ramos

V - Representante dos profissionais de magistério indicados pela categoria:

Sra. Ivoneide Feitosa Pereira;

VI - Representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo sindicato dos professores

Sr. Arinaldo Vieira Marinho;

VII - Representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela associação de pais mestres e funcionários

Sr. Lindomar Pereira de Sousa.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - Organizar, conduzir e acompanhar o Processo de Escolha;

II - Escolher entre os candidatos os próximos Gestores e Coordenadores para o biênio 2023-2024;

III - Divulgar nas escolas os cronogramas referentes ao processo de escolha dos gestores e coordenadores;

IV - Dirimir, através de votação interna, qualquer eventual omissão do Edital de escolha.

Art. 4º Os candidatos que forem concorrer no processo de escolha e os atuais Gestores e Coordenadores não poderão compor a Comissão de Escolha ou ter parentes que componham a Comissão.

Art. 5º O processo de escolha para Gestores e Coordenadores, excepcionalmente, neste pleito, iniciou-se com a publicação do Decreto nº 118/2022 e se encerrará até o início do próximo ano letivo.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ribamar Fiquene - MA, 15 de dezembro de 2022.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 68d7266de88f6283e97f455919452b7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 046/2022-PMR /MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 046/2022-PMR /MA. POCESSO Nº 087/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO-MA, inscrita no CNPJ nº 11.830.560/0001-90 e a empresa M A M COMERCIO E DISTRIUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.836.848/0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - realização de aditivo de acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens especificados no Contrato nº 046/2022-PMR; CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.3023.2021.0000 . MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE BUCÁL3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO3.3.90.30.10 - MATERTAL ODONTOLOGTCO02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3023.2031.0000 . PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.30.00 - MATERTat DE CONSUMO 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.3024.2064.0000 . MANUT. DO ATEND. HOSPITALAR, AMBUL, E EMERGENCIAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO 02.13.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TO.302.3024.2064.0000 - MANUT. DO ATEND. HOSPITALAR, AMBUL, E EMERGENCIAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.09. MATERIAL FARMACOLOGICO 5. **FUNDAMENTO LEGAL: art. 58, I c/c art. 65, I, § 2º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, do Contrato nº 046/2022 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2022. **Déborah Mendes Calvet. Secretária Municipal de Saúde.****

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA

Código identificador: e222f6e4afc68d07f3bef70ed72ac845

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022

CONTRATO Nº 211/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022-CPL/SLP

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2022 PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO e a empresa LABORATORIO LACERDA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.047.146/0001-60. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATEDIMENTO NO LABORATÓRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. VALOR GLOBAL: o valor global deste Contrato é de R\$ 2.154.200,00 (dois milhões e cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/12/2022. ASSINATURAS: RAIMUNDO VALDO PEREIRA ABREU - (Contratante) ALINE LEONIDAS SOUSA DE LACERDA - LABORATORIO LACERDA LTDA (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de dezembro de 2022. RAIMUNDO VALDO PEREIRA ABREU - Secretário Municipal Adjunto de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES



Código identificador: 0e9b007fe92a5a7e303b17b91b567fbf

DECRETO MUNICIPAL Nº 168/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**DECRETO MUNICIPAL Nº 168/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E ETC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO, as festividades natalícias e de fim de ano;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, a qual dispõe sobre feriados do natal e confraternização universal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO** no âmbito da Administração Pública Municipal e Autárquica do dia 19 de dezembro a 31 de dezembro de 2022, durante as festividades do Natal e do Ano Novo, respectivamente.

Parágrafo Único: Devido à natureza e essencialidade do serviço no período em questão funcionarão normalmente os serviços de saúde pertinentes a Unidade Mista "Ditoso Ferraz"; os serviços essenciais de Limpeza Pública e aqueles trabalhados através de plantão, como Guarda Municipal e Vigilância de prédios públicos e escolas também continuarão normalmente.

Art. 2º - Fica decretado o retorno das atividades, após o recesso de final de ano, dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 9e029179a311710e5373acd1d2113f59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 010 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 75 da Lei Orgânica do município, adota a seguinte Medida Provisória, com forma de Lei: Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos

sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas. Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa: I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos; II - As transferências e repasses do Município; III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. IV - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados; V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010; VII - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro 2013); VIII - Outros recursos que lhe foram destinados. Art. 4º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. § 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial e pública, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. § 2º. É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização. § 3º. Na seleção de projeto, não poderá participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de votos, as entidades e os Órgãos Públicos ou privados representados no Conselho e que configurem como beneficiários dos recursos do Fundo. § 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela coordenação da política municipal do idoso, compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular: I - Solicitar a política de aplicação dois recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa; II - Submeter ao Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo; III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo. § 5º. Será nomeado o Ordenador do Fundo pelo chefe do executivo municipal. Art.5º. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquela diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, e devidamente aprovados pelo plenário do Conselho. Art.6º. Fica vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo para: I - A transferência sem a deliberação do respectivo conselho; II - Manutenção, equipe técnica e funcionamento do Conselho; III - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; IV - Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo para a manutenção de direitos da pasta do respectivo Conselho, exceto nos casos em que se estabeleça, por meio de resolução, as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da pessoa idosa. Art. 7º. Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Rita/MA, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei. Art. 8º. O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.